



04.855.656/0001-47
CÂMARA M. DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira
Nova Timboteua - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47



PROJETO LEI Nº 001/2020/GP/PMNT de, 29 de Abril de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de Julho de 2020, aprovou pela maioria dos Vereadores presentes o Projeto de Lei nº 001/2020 – LDO P/ 2021.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e Art. 121, II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Timboteua, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2021 serão especificadas no Plano Plurianual –



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

PPA para o Quadriênio 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo em limite a programação das despesas, que indicara como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução do Município rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

I- melhorar os serviços públicos de saúde, saneamento ambiental e segurança pública;

II- garantir a promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças e para os adolescentes;

III- ampliar e democratizar a educação e o conhecimento;

IV- fomentar a geração de emprego, trabalho e renda;

V- promover a arte, a cultura e o esporte como complemento educacional e de qualidade de vida;

VI- criar condições para o desenvolvimento da economia verde, de maneira a viabilizar a sustentabilidade do Município;

VII - possibilitar o diálogo e a transparência dos atos governamentais;

VIII- promover um processo legislativo eficiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

6 – amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de Outubro de 2020, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto da lei orçamentária;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) taxas.

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de educação, saúde e assistência social;
- II - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

IV- ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;

V- as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de Agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2021, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2020, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2020.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020, Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;
- II – aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;
- III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a crédito adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§ 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20. Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 21. Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2021.

§ 1º A Loa destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-escolar e Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

§ 2º A Loa destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º A Loa conterà autorização para abertura de créditos suplementares de cinquenta por cento, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9 As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira por meio de ato do chefe do poder executivo.

§ 10 Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustado após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2021, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/2000.

I - durante o exercício de 2021, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1º do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoais técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levarão em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive as destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000, CNPJ nº 04.855.656/0001-47

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;
- V - programa de duração continuada;
- VI - assistência social, saúde e educação;
- VII - manutenção das entidades;
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2021, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38. Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça Eleitoral, Igrejas Religiosas ou Evangélicas e Emater.

Art. 39. O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 40. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 41. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Praça da Bandeira s/n- Centro, Nova Timboteua/PA.

CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

Parágrafo Único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento que estabelece o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício a título de FUNDEB, observando a parte correspondente a 60% e mais rendimentos de aplicação a conceder abono eventual para cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício de 2021.

Parágrafo Único. O abono de que trata este artigo não incidirá descontos e nem terá obrigatoriedade de contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 43. É vedado ao Poder Executivo assumir dívida de caráter previdenciário ou qualquer título oriundo de outro ente que não seja da esfera executiva municipal

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para colocar o município adimplente, fica autorizado o Poder Executivo a processar a composição de dívida previdenciária do Poder Legislativo Municipal, cujos pagamentos serão descontados no duodécimo mensal devido a Camará Municipal e a GPS será encaminhada para contabilização no Poder Legislativo.

Art. 44. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

Art. 45. É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, a incluir novos Elementos de Despesas e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos ou em atendimento as exigências legais.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Timboteua, em 06 de Julho de 2020.

Rosivaldo dos Santos Monteiro
PRESIDENTE - CMNT

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Timboteua

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão do Poder Legislativo

GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO, PROMOVENDO A DEMOCRACIA, JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE DE DIREITOS.

Ação.....: 0003 - DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Descrição: DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão do Poder Legislativo

GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO, PROMOVENDO A DEMOCRACIA, JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE DE DIREITOS.

Ação.....: 0001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Gestão do Poder Legislativo

GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO, PROMOVENDO A DEMOCRACIA, JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE DE DIREITOS.

Ação.....: 0002 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE - PM
Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE - PM

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0007 - MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA DO PREFEITO
 Descrição: MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA DO PREFEITO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0005 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
Descrição: APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0010 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Ação.....: 0008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Ação.....: 0009 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Ação.....: 0014 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA PASEP / INSS
Descrição: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA PASEP / INSS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0015 - PAGAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS POR CONTRATO		
Descrição: PAGAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS POR CONTRATO		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0016 - ENCARGOS COM PASEP		
Descrição: ENCARGOS COM PASEP		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0017 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
Descrição: ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0018 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA CELPA		
Descrição: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA CELPA		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
Programa: 0002 - Apoio Administrativo		
MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.		
Ação.....: 0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Agricultura		
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0002 - Apoio Administrativo		

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0019 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS
Descrição: MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação..... 0020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0007 - Cidade Sustentável

REESTRUTURAR E FORTALECER A SOCIO-ECONOMIA DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE IDENTIFICAR AS ALTERNATIVAS ECONÔMICAS COMPATIVÉIS COM AS Vocações LOCAIS, AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES ECONÔMICAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Ação:.....: 0026 - APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
Descrição: APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0029 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA AMBIENTAL
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE HORTA AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0030 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS P/ APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS P/ APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0031 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS
Descrição: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0032 - APOIO A PROJETOS DE PISCICULTURA
Descrição: APOIO A PROJETOS DE PISCICULTURA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0033 - APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Descrição:	APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 06 - Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0008 - Bela Timboteua			
PROMOVER AÇÕES QUE TRATAM DE INTERVENÇÕES NA AMBIENCIA E NA ESTRUTURAÇÃO URBANA, PROPORCIONANDO MOBILIDADE DENTRO E PARA FORA DO MUNICIPIO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES NATURAIS DO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPAIS.			
Ação.....: 0046 - CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0047 - CONTRUÇÃO DE 3 NUCLEOS P/ PROGRAMA SEGUNDO TEMPO			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE 3 NUCLEOS P/ PROGRAMA SEGUNDO TEMPO		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0006 - Vida Feliz			
GARANTIR A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL A ARTE, DIVERSAO AO ESPORTE, PROMOVENDO O ACESSO UNIVERSAL AO PATRIMONIO CULTURAL, ESPORTE, LAZES E TURISMO, BEM COMO QUALIFICAR EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS, GARANTINDO MEIOS DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO.			
Ação.....: 0028 - FESTIVIDADES CULTURAIS / POPULARES / ESPORTIVOS			
Descrição:	FESTIVIDADES CULTURAIS / POPULARES / ESPORTIVOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Apoio Administrativo			

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0006 - Vida Feliz

GARANTIR A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL A ARTE, DIVERSÃO AO ESPORTE, PROMOVENDO O ACESSO UNIVERSAL AO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESPORTE, LAZES E TURISMO, BEM COMO QUALIFICAR EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS, GARANTINDO MEIOS DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Ação.....: 0034 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS / POPULARES / ESPORTIVOS
 Descrição: APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS / POPULARES / ESPORTIVOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0073 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0074 - PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA IGEPREV / IASEP / INSS

Descrição:	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA IGEPREV / IASEP / INSS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0135 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE - FME			
Descrição:	ENCARGOS COM PUBLICIDADE - FME		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0003 - Cidadão do Futuro			
TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0084 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / MUNICÍPIO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / MUNICÍPIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0085 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FNDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FNDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0086 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SEDUC			

Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SEDUC		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE / FNDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE / FNDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0088 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0090 - REFORMA / CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS			
Descrição:	REFORMA / CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0091 - INFRAESTUTURA EM ESCOLAS			
Descrição:	INFRAESTUTURA EM ESCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0092 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0093 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES			
Descrição:	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0098 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDEB			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDEB		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0101 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - CRECHE			
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - CRECHE			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0102 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - CRECHE			
Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - CRECHE			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0105 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE MURO NAS ESCOLAS			
Descrição: CONSTRUÇÃO / REFORMA DE MURO NAS ESCOLAS			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0106 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS			
Descrição: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0107 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR			
Descrição: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0131 - REFORMA DE ESCOLAS			
Descrição: REFORMA DE ESCOLAS			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0132 - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS			
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0133 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA NAS ESCOLAS			
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA NAS ESCOLAS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0134 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS			

Descrição:	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0136 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE MURO NAS ESCOLAS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE MURO NAS ESCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0137 - AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS			
Descrição:	AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0138 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SEMED			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SEMED		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0003 - Cidadão do Futuro			
TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUND.			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUND.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICIPIO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICIPIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0097 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICIPALIZADO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICIPALIZADO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			

Programa: 0003 - Cidadão do Futuro

TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. MEDIO
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. MEDIO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0003 - Cidadão do Futuro

TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0094 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - MUNICIPIO
Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - MUNICIPIO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0096 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - MUNICIPALIZADO
Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - MUNICIPALIZADO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0003 - Cidadão do Futuro

TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0099 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - EDUCAÇÃO INFANTIL
Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0100 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0003 - Cidadão do Futuro

TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0103 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - EJA			
Descrição:	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTERIO - EJA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0104 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - EJA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - EJA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0003 - Cidadão do Futuro			
TORNAR A EDUCAÇÃO A BASE PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0079 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. ESPECIAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. ESPECIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 08 - Sec. Mun. Obras, Serv. Urb. e Transporte			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0008 - Bela Timboteua			
PROMOVER AÇÕES QUE TRATAM DE INTERVENÇÕES NA AMBIÊNCIA E NA ESTRUTURAÇÃO URBANA, PROPORCIONANDO MOBILIDADE DENTRO E PARA FORA DO MUNICÍPIO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES NATURAIS DO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.			
Ação.....: 0037 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL			
Descrição:	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0038 - CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS			

Descrição:	CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E VIAS/LOGRADOUROS PUBLICOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0039 - MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES E PAISAGISMO URBANO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES E PAISAGISMO URBANO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0040 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AGUA/POÇOS ARTESIANOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AGUA/POÇOS ARTESIANOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0043 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL			
Descrição:	CONSTRUÇÃO/REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0044 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			
Descrição:	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0048 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0049 - CONTRUÇÃO DE MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA			
Descrição:	CONTRUÇÃO DE MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0052 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0053 - ABERTURA/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Descrição: ABERTURA/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0008 - Bela Timboteua

PROMOVER AÇÕES QUE TRATAM DE INTERVENÇÕES NA AMBIENCIA E NA ESTRUTURAÇÃO URBANA, PROPORCIONANDO MOBILIDADE DENTRO E PARA FORA DO MUNICÍPIO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES NATURAIS DO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Ação.....: 0050 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AREA URBANA/RURAL
Descrição: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AREA URBANA/RURAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0051 - EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA E/OU ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Descrição: EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA E/OU ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0008 - Bela Timboteua

PROMOVER AÇÕES QUE TRATAM DE INTERVENÇÕES NA AMBIENCIA E NA ESTRUTURAÇÃO URBANA, PROPORCIONANDO MOBILIDADE DENTRO E PARA FORA DO MUNICÍPIO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES NATURAIS DO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Ação.....: 0042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Apoio Administrativo			
MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.			
Ação.....: 0035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0036 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Descrição: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0139 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 09 - Reserva de Contingência			
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência			
Reserva de contingência			
Ação.....: 0129 - RESERVA DE CONTIGENCIA			
Descrição: RESERVA DE CONTIGENCIA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0004 - Saúde é vida			

AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NO QUE TANGE A SUA INFRAESTRUTURA E SEUS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE GESTÃO, BEM COMO AS SUAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO, OFERECENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, FORTALECENDO AÇÕES DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO À SAÚDE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Ação.....: 0108 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0109 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Descrição: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0111 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

Descrição:	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
------------	---------------------------------------

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0115 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Descrição: MANUTENÇÃO 00 PROGRAMA SAUDE BUCAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0116 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Atividade:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0117 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASE

Descrição: NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASE

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0118 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA/CONTRAPARTIDA			
Descrição: MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA/CONTRAPARTIDA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0119 - MANUTENÇÃO POSTO DE SAUDE/CONTRAPARTIDA			
Descrição: MANUTENÇÃO POSTO DE SAUDE/CONTRAPARTIDA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0120 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO P/ POSTOS DE SAUDE			
Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO P/ POSTOS DE SAUDE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0123 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD			
Descrição: TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0126 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS			
Descrição: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0127 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE			
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0128 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE ATENÇÃO BASICA			
Descrição: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE ATENÇÃO BASICA			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0004 - Saúde e Vida

AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NO QUE TANGE A SUA INFRAESTRUTURA E SEUS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE GESTÃO, BEM COMO AS SUAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO, OFERECENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, FORTALECENDO AÇÕES DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO À SAÚDE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Ação.....: 0113 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Descrição: MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 - Saúde e Vida

AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NO QUE TANGE A SUA INFRAESTRUTURA E SEUS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE GESTÃO, BEM COMO AS SUAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO, OFERECENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, FORTALECENDO AÇÕES DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO À SAÚDE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Ação.....: 0122 - GARANTIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Descrição: GARANTIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0004 - Saúde e Vida

AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NO QUE TANGE A SUA INFRAESTRUTURA E SEUS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE GESTÃO, BEM COMO AS SUAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO, OFERECENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, FORTALECENDO AÇÕES DE PROMOÇÃO E DE PREVENÇÃO À SAÚDE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Ação.....: 0125 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
 Descrição: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Ação Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Ação.....: 0054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0005 - Reduzindo Desigualdades Sociais

PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS, EFETIVANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS EM IGUALDADE A TODOS OS MUNICÍPIOS, DE FORMA A OPORTUNIZAR A EMANCIPAÇÃO DOS CIDADÃOS.

Ação.....: 0059 - MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0060 - OUTROS PROGRAMAS DO FMS
Descrição: OUTROS PROGRAMAS DO FMS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0062 - MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/PAIF
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/PAIF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0063 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SIST. UNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSF

Descrição:	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGOBF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0064 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGOBUAS			
Descrição:	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGOBUAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0065 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Descrição:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0066 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0068 - CONTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA			
Descrição:	CONTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0069 - CONTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS			
Descrição:	CONTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0070 - CONSTRUÇÃO DO CREAS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO CREAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0071 - CONSTRUÇÃO DO CRAS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO CRAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			

Programa: 0005 - Reduzindo Desigualdades Sociais

PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS, EFETIVANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS EM IGUALDADE A TODOS OS MUNICÍPIOS, DE FORMA A OPORTUNIZAR A EMANCIPAÇÃO DOS CIDADÃOS.

Ação.....: 0061 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO NO DOMICILIO P/ PESSOAS C/ DEFICIENCIA/IDOSOS
Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO NO DOMICILIO P/ PESSOAS C/ DEFICIENCIA/IDOSOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação..... 0067 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO MEIOS ADMINISTRATIVOS E HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Ação.....: 0012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

MANter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0130 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 001/2020 – CPFOT



Proposição	Projeto de lei Nº 001/2020
Ementa	“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”
Autor	Poder Executivo
Relator	Vereadora IEDA MARIA DA SILVA

1. RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO desta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Nº 001/2020 protocolado no dia 29 de abril de 2020 na Câmara Municipal de Nova Timboteua e encaminhado para esta Comissão para análise e parecer, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Traz em suas disposições preliminares as diretrizes orçamentárias do município de Nova Timboteua para o exercício de 2021. Logo em seguida, no Capítulo I traça as prioridades e metas da administração pública municipal as quais estão voltadas para desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução do município rumo ao desenvolvimento sustentável.

O capítulo II baliza a estrutura e organização do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo explanadas, no capítulo posterior, as diretrizes para a elaboração e execução destes orçamentos e as suas alterações. O capítulo IV trata da dívida pública municipal. O capítulo V dispõe sobre as despesas do município com o pessoal e encargos sociais e o capítulo VI trata sobre as alterações na legislação tributária.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

Ao fim, no capítulo VII explana as disposições gerais da lei.

Encaminhado para a Comissão Permanente De Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, esta se manifestou pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, com emendas supressivas apresentadas, a fim de ser retirado do projeto, o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44.

Após, o projeto foi enviado para Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação, a fim de se manifestar sobre o mérito da proposição.

É o Relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação manifestar-se sobre a matéria financeira, tributária e orçamentária, quanto ao seu aspecto técnico contábil, nos termos do §3º, artigo 37 da Resolução nº 012 de 25 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua).

2.1 Mérito

É imprescindível por esta comissão a análise da compatibilidade do projeto com a norma constitucional e legal, tendo em vista que a partir desta análise introdutória, podem-se averiguar questões de mérito voltadas para matéria financeira, tributária e orçamentária.

Orçamento Público leva em consideração aspectos políticos e econômicos a fim de atender os interesses da população e efetivar os planos governamentais. Materializa-se através de três leis: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal. Todas devem guardar pertinência entre si, devendo haver uma compatibilidade formal e material.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, *"compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a*



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Ocorre que o diploma constitucional não versa sobre todo o conteúdo necessário para a formação e concretização da lei de diretrizes orçamentárias, cabendo à lei complementar dispor sobre as especificidades necessárias para a sua aplicação no sistema financeiro. Sobre o assunto versa o artigo 165 § 9º da Constituição Federal:

Art. 165 (omissis)

§9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Este papel normativo é exercido pela lei 4.320/64, em decorrência de sua recepção pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar.

É imperioso destacar a existência da lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual vai além do seu objetivo primordial e preceitua determinados conteúdos voltados para a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Desta forma, faz-se necessário averiguar a compatibilidade do conteúdo deste projeto de lei com a Constituição Federal, lei nº 4.320/64, lei complementar 101/00 e outros instrumentos normativos.

Após a análise de todo o conteúdo verificou-se a existência de incongruências de alguns dispositivos do projeto com as normas citadas anteriormente. Todas já constatadas pela CPCLJR e devidamente corrigidas pelas emendas apresentadas, as quais serão objeto de apreciação no próximo tópico.

No tocante a adequação, conveniência e oportunidade da proposição no aspecto financeiro e econômico, não há qualquer alteração a ser feita.

2.2 Emenda apresentada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

A CPCLJR apresentou emendas supressivas ao Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, para retirar o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44, pois afirma que são inconstitucionais e ilegais.

Ante o exposto, sou favorável às emendas supressivas apresentadas pela CPCLJR para retirar o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT.

2.3 Conclusão do Voto

Diante do exposto, voto pela:

1. aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMAC;
2. aprovação da emendas supressivas apresentadas pela CPCLJR, a fim de suprimir o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 23 de junho de 2020.

IEDA MARIA DA SILVA
Relatora



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação, em sessão realizada no dia 24 de junho de 2020 às 10h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT com as devidas emendas supressivas apresentadas, a fim de serem retirados do projeto, o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, em 24 de junho de 2020.

CLOVIS HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
Presidente

IEDA MARIA DA SILVA
Relatora

RAIMUNDO EDERVANHE L. FELIX
Membro



04.855.656/0001-47
CÂMARA M. DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira
Nova Timboteua - Pará

MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 028/2020 – CPCLJR



Proposição	Projeto de lei Nº 004 2020 PROJETO DE LEI 001/20
Ementa	“Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”
Autor	Poder Executivo
Relator	Vereador CLOVIS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

I. RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL desta Câmara Municipal,

A presente proposição (**PROJETO DE LEI**), enviada no dia 29 de abril de 2020 à Câmara Municipal de Nova Timboteua e encaminhada para esta Comissão para análise e parecer, dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Traz em suas disposições preliminares as diretrizes orçamentarias do município de Nova Timboteua para o exercício de 2021. Logo em seguida, no Capítulo I trata as prioridades e metas da administração pública municipal as quais estão voltadas para desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução do município rumo ao desenvolvimento sustentável.

O capítulo II baliza a estrutura e organização do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo explanadas, no capítulo posterior, as diretrizes para a elaboração e execução destes orçamentos e as suas alterações. O capítulo IV trata da dívida pública municipal. O



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

capítulo V dispõe sobre as despesas do município com o pessoal e encargos sociais e o capítulo VI trata sobre as alterações na legislação tributária.

Ao fim, no capítulo VII explana as disposições gerais da lei.

É o Relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental da proposição, nos termos do inciso I, §2º, artigo 37 da Resolução nº 012 de 25 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua).

2.1 Técnica legislativa

O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o artigo 131 da Resolução nº 012/1990 (Regimento Interno), pois foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.2 Iniciativa

Por se tratar de projeto de lei orçamentária, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo, de acordo com o que preceitua o artigo 165 da Constituição Federal, artigo 204 da Constituição do Estado do Pará e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Executivo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa.

2.3 Prazo para o envio do projeto



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, anualmente, até o dia 30 de abril, conforme art. 204, § 4º da Constituição do Estado do Pará.

Isto posto, tendo sido enviado o presente projeto de lei no dia 29 de abril de 2020, concluisse que o mesmo foi enviado dentro prazo legal.

2.4 Mérito

Orçamento Público leva em consideração aspectos políticos e econômicos a fim de atender os interesses da população e efetivar os planos governamentais. Materializa-se através de três leis: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal. Todas devem guardar pertinência entre si, devendo haver uma compatibilidade formal e material.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, *"compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."*

Ocorre que o diploma constitucional não versa sobre todo o conteúdo necessário para a formação e concretização da lei de diretrizes orçamentárias, cabendo à lei complementar dispor sobre as especificidades necessárias para a sua aplicação no sistema financeiro. Sobre o assunto versa o artigo 165 § 9º da Constituição Federal:

Art. 165 (omissis)

§9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Este papel normativo é exercido pela lei 4.320/64, em decorrência de sua recepção pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar.

É imperioso destacar a existência da lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual vai além do seu objetivo primordial e preceitua determinados conteúdos voltados para a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Desta forma, faz-se necessário averiguar a compatibilidade do conteúdo deste projeto de lei com a Constituição Federal, lei nº 4.320/64, lei complementar 101/00 e outros instrumentos normativos.

Após a análise de todo o conteúdo verificou-se a existência de incongruências de alguns dispositivos do projeto com as normas citadas anteriormente. Desta forma, passo a examiná-los.

2.4.1 Primeiro dispositivo - parágrafo 8º do artigo 21 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT. Emenda nº 01.

O parágrafo 8º do artigo 21 versa o seguinte:

Art. 21 (*omissis*)

§8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

A reserva de contingência é um montante no orçamento que será preservado para atender determinadas situações previstas em lei. A partir deste conceito, verificam-se quais são estas situações que permitem a utilização da reserva de contingência.

O Decreto-lei nº 200/67 prevê em seu artigo 91 que:

Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão,



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

O artigo 5, III, *b* da Lei Complementar 101/00, também prevê em quais situações será utilizada a reserva, vejamos:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Em síntese, a reserva de contingência somente pode ser utilizada para: (1) fonte de cobertura de créditos adicionais; (2) atendimento de passivos contingentes; (3) outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

É válido destacar outro instrumento normativo, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, que em seu artigo 8º consolida estas hipóteses que autorizam a utilização da reserva de contingência, vejamos:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

códigos “99.999.9999.XXXX.XXXX” e “99.997.9999.XXXX.XXXX”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Assim, ao relacionar as normas citadas com o dispositivo do projeto de lei em análise (Art. 21, §8º), observa-se que não há qualquer autorização legal para que a reserva de contingência seja utilizada *“para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.”*

O presente dispositivo não respeita o princípio da prudência que norteia a introdução da reserva de contingência na proposta orçamentária. A reserva de contingência é utilizada como proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destina-se a gastos novos, imprevistos.

Portanto, de acordo com os fundamentos apresentados, o parágrafo 8º do artigo 21 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT apresenta dissonância com as normas previstas no Decreto-lei nº 200/67 e Lei Complementar 101/00, não havendo qualquer fundamentação legal para sua existência.

Desta forma, nos termos do artigo 37, III da Resolução nº 012 de 25 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua) e 167 e seguintes da Seção I do Capítulo VI do mesmo diploma legal, e com o intuito de sanar o vício apontado, proponho a seguinte emenda:

Suprima-se o parágrafo 8º do artigo 21 do Projeto de Lei nº 005/2019/GP/PMNT, renumerando-se os demais.

Ante o exposto submeto emenda para análise e deliberação de meus pares.

2.4.2 Segundo dispositivo – parágrafo único do artigo 43 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT. Emenda nº 02.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Em continuidade na análise do projeto, passa a ser examinado o parágrafo único do artigo 43 da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 43. (omissis)

Parágrafo único. Excepcionalmente, para colocar o município adimplente, fica autorizado o Poder Executivo a processar a composição de dívida previdenciária do Poder Legislativo Municipal, cujos pagamentos serão descontados no duodécimo mensal devido a Câmara Municipal e a GPS será encaminhada para a contabilização no Poder Legislativo.

O artigo 2º da Constituição Federal prevê a harmonia e independência entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, como uma forma de organização estatal evitando a concentração de poderes:

Para cada um exercer sua função típica e atípica faz-se necessário o dispêndio de recursos financeiros.

No que concerne ao Poder Legislativo, o recurso financeiro necessário para o exercício de sua função é proveniente de repasse do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 168 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Este repasse do duodécimo configura-se como instrumento que mantém a independência dos poderes, assegurando o equilíbrio do pacto republicano. Assim, qualquer desconto realizado no repasse pode inviabilizar a independência e harmonia entre os Poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal, prejudicando, conseqüentemente, a essência do Estado Democrático de Direito.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Além do mais, não há qualquer dispositivo na Constituição Federal que autorize o desconto no duodécimo.

Portanto, de acordo com os fundamentos apresentados, o parágrafo único do artigo 43 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, está em total desacordo com os artigos 2º e 168 da Constituição Federal.

Desta forma, nos termos do artigo 37, III da Resolução nº 012 de 25 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua) e 167 e seguintes da Seção I do Capítulo VI do mesmo diploma legal, e com o intuito de sanar o vício apontado, proponho a seguinte emenda:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 43 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, renumerando-se os demais.

Ante o exposto submeto emenda para análise e deliberação de meus pares.

2.4.3 Terceiro dispositivo – Art. 44 do Projeto de Lei nº 002/2018/GP/PMNT.
Emenda nº 03.

Por fim é analisado no projeto de lei o artigo 44 que versa o seguinte:

Art. 44. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2020.

A Câmara dos Vereadores do município de Nova Timboteua reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

A interrupção das reuniões somente não ocorrerá em caso expresso na norma legal.

Assim, de acordo com os artigos, 57 §2º da Constituição Federal, 99 §2º da Constituição do Estado do Pará e 62 §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua,



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

"A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Não há qualquer disposição constitucional e infraconstitucional determinando que a sessão ordinária do Poder Legislativo não seja interrompida enquanto não for deliberado sobre o projeto de lei orçamentária anual. A norma é bem clara ao afirmar existir essa possibilidade somente no caso de projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, o dispositivo em análise permite a ingerência do Poder Executivo em matéria sujeita à exclusiva competência do Poder Legislativo, violando o que preceitua o artigo 2º da Constituição Federal, o qual prevê a harmonia e independência entre os poderes estatais (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização e funcionamento, observados os parâmetros previstos na Constituição Federal. Vejamos o que determina a norma:

Constituição Federal

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Constituição do Estado do Pará

Art. 92. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua

Art. 50 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

(...)

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nesta lei;

Portanto, conforme os fundamentos apresentados, o artigo 44 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, está em total desacordo com o artigo 2º Constituição Federal e artigo 50, II da Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua.

Desta forma, nos termos do artigo 37, III da Resolução nº 012 de 25 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua) e 167 e seguintes da Seção I do Capítulo VI do mesmo diploma legal, e com o intuito de sanar o vício apontado, proponho a seguinte emenda:

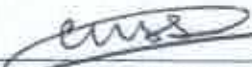
Suprima-se o artigo 44 do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT, renumerando-se os demais.

Ante o exposto submeto emenda para análise e deliberação de meus pares.

2.5 Conclusão do Voto

Posto isso, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT com as devidas emendas supressivas apresentadas, a fim de serem retirados do projeto, o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 23 de junho de 2020.


CLOVIS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
Relator



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada no dia 23 de junho de 2020 às 10h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020/GP/PMNT com as devidas emendas supressivas apresentadas, a fim de serem retirados do projeto, o parágrafo 8º do artigo 21, parágrafo único do artigo 43 e o artigo 44.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, em 23 de junho de 2020.

GEROZE ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Presidente

CLOVIS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
Relator

IEDA MARIA DA SILVA
Membro